

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

216505

Ofício nº 037/2022 – SMCT

Guiratinga, 31 de maio de 2022.

A Senhor(a).

Eleusa Ferreira de Sousa
Diretora do Dep. de Compras e Almoxarifado.

Assunto: Solicitação de Contratação de uma Banda.

Prezado Senhora.

Venho por meio deste solicitar a contratação da banda completa – (Banda Alpha G2) contendo 02 vocalista, 01 tecladista, 01 guitarrista, 01 baterista, 02 percussionista, 01 casal de bailarinos, 01 técnico de luz, 01 técnico de som, para tocar no CARNAGUIRA (Aniversário da cidade) nos dias 30 e 31 de julho de 2022 com duração de show de 04:00horas.

Justificativa: Se faz necessário a contratação dessa banda que será realizado um show no município de Guiratinga-MT, onde será comemorado o aniversário da cidade que será realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Respeitosamente


Janaina Rita de Souza
Secretaria de Cultura e Turismo


Juliana A. Rosa Lima
Secr. Mun. de Adm e Finanças
CPF 844.175.101-30

01/06/22



RESP 02
2

Solicitação de Compras

Solicitação de Compras nº: 517

Centro de Custo: 09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação Orçamentária nº: 415 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional Programática nº: 13.392.0041-1.089 - 339039

Fonte de Recursos nº: 1500

Observação:


CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE UMA BANDA COMPLETA, DENOMINADA ALPHA G2, CONTENDO 11 COMPONENTES, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DENOMINADO CARNAGUIRA/22, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GUIRATINGA/MT, A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31/07/2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4:00 HORAS POR DIA

ITEM	Código	Descrição dos Produtos/Serviços	UNID./MED.	QUANT.
1	46505	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA COM BANDA COMPLETA CONTENDO 2 (DOIS)- VOCALISTAS- 1 (UM) TECLADISTA- 1 (UM) TECNICO DE SOM - 1 (UM) TECNICO DE LUZ - 1 (CASAL) DE BAILARINOS 2 (DOIS) PERCURSIONISTA 1 (UM) BATERISTA - 1 (UM) BAIXISTA -1 (UM) GUITARRISTA- 1 TECNICO DE SOM, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 4 HORAS.	SERV	1,00

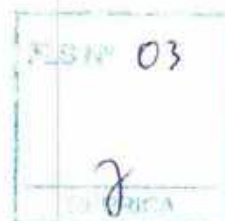
Guiratinga/MT, em 31/05/2022

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE UMA BANDA COMPLETA, DENOMINADA ALPHA G2, CONTENDO 11 COMPONENTES, PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DENOMINADO CARNAGUIRA/22, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GUIRATINGA/MT, A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31/07/2022, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4:00 HORAS POR DIA


Responsável pela Secretaria Municipal
ASSINATURA E CARIMBO

Recebido em: ____/____/____
Responsável pelo Departamento de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA

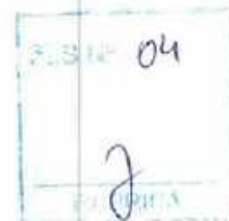
O fornecedor escolhido foi a Banda Alpha G2, onde se já apresentou varias vezes em festividades do município inclusive em vários aniversários da cidade, a banda tem 19 anos que vem abrilhantando onde passa com seus repertórios diferentes e com seu carisma no palco. Trazendo alegria ao seus conterrâneos e arrastando multidões.

Respeitosamente,


Janaina Rita de Souza
Secretaria de Cultura e Turismo

BANDA ALPHA G2

CNPJ 11.419.676/0001-30



À
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Guiratinga – MT

ORÇAMENTO **BANDA ALPHA G2**

Evento: Carnaguira 2022
Data: 30 e 31 de Julho de 2022
Local: Centro de Eventos
Duração Show: 4:00 Banda Completa
Valor R\$- 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

Banda Completa

- **02 Vocalistas**
- **01 Tecladista**
- **01 Guitarrista**
- **01 Baixista**
- **01 Baterista**
- **02 Percursionista**
- **01 Casal de Bailarinos**
- **01 Técnico de Luz**
- **01 Técnico de Som**


RUA DR JULIANO JOSÉ DA SILVA, 2051 – SANTA MARIA BERTILA
GUIRATINGA – MT 78.760 - 000

GRUPO MUSICAL ALPHA G2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS



Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS**, que entre si fazem grupo musical **ALPHA G2 BANDA SHOW**, neste ato representado por **Gledson Rodrigues Rosa Júnior (Diretor)**, CPF: 000.917.461-32, com escritório localizado à Rua A, nº 102, Bairro Serrano, Guiratinga - MT, aqui denominado **CONTRATADA** de outro lado, a Comissão de Formatura do Curso de Direito Noturno – Formandos UNIC 2005/2009, neste ato representado pelos 12 (doze) integrantes: **Suzimaria Maria de Souza**, brasileira, solteira, Presidente da Comissão, portadora do RG sob nº 1250207-3 SSP/MT, e CPF sob nº 933.434.851-87, **Eliane Schafer Barchet**, brasileira, casada, Vice - presidente da Comissão, portadora do RG sob nº 1148532-9 SSP/MT, e CPF: 850.455.351-53, **Joilton da Silva Guimarães**, brasileiro, casado, Tesoureiro da Comissão, portador do RG sob nº 1264743-8 SSP/MT e CPF: 699.251.410-34, **Vagner Lúcio de Viveiros**, brasileiro, solteiro, vice-tesoureiro da comissão, portador do RG sob nº 1513027-4 SSP/MT, e CPF: 001.633.831-62, **Adriana Berveglieri da Silva**, brasileira, solteira, secretária da comissão, portadora do RG sob nº 1624611-0 SSP/MT, e CPF sob nº 007.030.821-75, **Renata do Carmo Viana**, brasileira, solteira, assessora de imprensa da comissão, portadora do RG sob nº 1766558-2 SSP/MT, e CPF: 017.621.611-17, **Rafael Cardoso de Moraes**, brasileiro, solteiro, organizador de eventos, portador do RG sob nº 4353458 SSP/GO e CPF: 004.117.821-18, **Lilian Lourenço Rodrigues**, brasileira, solteira, organizadora de eventos, portadora do RG sob nº 1852083-9 SSP/MT e CPF: 016.934.641-28, **Talyta Almeida de Souza**, brasileira, solteira, organizadora de eventos, portadora do RG sob nº 1481988-0 SSP/MT e CPF: 012.732.431-37, **Marcella Caroline Gonçalves**, brasileira, solteira, organizadora de eventos, portadora do RG sob nº 1724436-6 e CPF: 017.386.511-93, **Tiago Augusto Lino Correa da Costa**, brasileiro, solteiro, organizador de eventos da comissão, portador do RG sob nº 00148530-1 SSP/MS e CPF: 014.684.341-01, **Wesley Leandro Damasceno**, brasileiro, solteiro, organizador de eventos da comissão, portador do RG sob nº 1593295-8 SSP/MT e CPF: 021.061.611-31, ambos residentes e domiciliados em Primavera do Leste – MT, aqui denominados **CONTRATANTES**, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços musicais por parte da **CONTRATADA** aos **CONTRATANTES**, no **BAILE DE GALA (SHOW) FORMATURA** a ser realizada no dia **20/02/2010** (vinte de fevereiro de dois mil e dez - sábado), no Centro de Eventos Salla's Buffet na cidade de Primavera do Leste – MT, com início às 21:00h (vinte e uma horas) com som ambiente, e às 23:00h (vinte e três horas), apresentação do Show Baile, sem intervalos e com horário limite para término às 6:00h (seis horas) da manhã.

Cláusula 2ª. Os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 9.500** (Nove mil e quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços musicais, em **02** (duas) parcelas, sendo que a primeira no total de 50% (cinquenta por cento), ou seja, **R\$ 4.750,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) que será quitado no dia 15 de setembro de 2009 que serão depositados na conta do Banco do Brasil Agência 0247-X Conta Corrente: 8011-X em nome de Gledson Rodrigues Rosa Junior, e o restante dos 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos em dinheiro, à tarde na data do evento.

Cláusula 3ª. As despesas relativas ao consumo de água mineral, dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços musicais, durante o evento, serão custeadas pelos **CONTRATANTES**, bem como os gastos com alvarás, direito autoral e quaisquer exigências burocráticas de entidades públicas, além de disponibilizar uma mesa no salão do evento para a equipe de produção e um lanche no final do evento.

2

Cláusula 4ª. Com relação às despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos integrantes do Grupo Musical Alpha G2 Banda Show, ficarão tudo sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Nesse caso, os **CONTRATANTES** não terão nenhuma responsabilidade em relação a essas despesas.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** fornecerá todo equipamento de som, iluminação e cenário necessário (quais, com os demais componentes **Gledson Rodrigues Rosa Júnior (voz e baixo), Marina Lopes do Nascimento (voz), Patrícia Vasconcelos (back vocal), Gleydson Rodrigues Rosa (teclado) Jason Lobo Filho (guitarra e violão), João Paulo da Costa (bateria), Newton de Oliveira (guitarra), Tubira (percussão), Júnior e Lúcia (bailarinos)**, à realização da apresentação musical, comprometendo-se os **CONTRATANTES** a respeitarem as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos musicais, bem como segurança no recinto do palco durante a apresentação.

O recinto do palco deverá estar desocupado para que a equipe técnica da **CONTRATADA** inicie seus trabalhos 12 (doze) horas antes do início do evento.

Cláusula 6ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 7ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para realização do mesmo, sendo as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** custeada pelos **CONTRATANTES**.

Cláusula 8ª. A parte que indevidamente der causa à rescisão do presente contrato pagará a outra parte multa de 50% (cinquenta por cento), e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, incidirão ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato.

Cláusula 9ª. Fica eleito o Fórum da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para toda ação que se originar do presente contrato devendo processar-se pela forma sumária ou executiva, se cabível.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes e duas testemunhas.

Primavera - MT, 02 de setembro de 2009.

CONTRATANTES:




Suzimaria Maria de Souza
Presidente Comissão




Joilton da Silva Guimarães
Tesoureiro



Adriana Bervéglieri da Silva



Eliane Schafer Barchet
Vice-Presidente



Vagner Lúcio de Viveiros
Vice- Tesoureiro

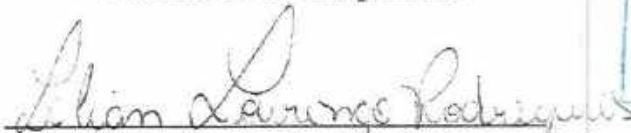
Renata do Carmo Viana

Secretária



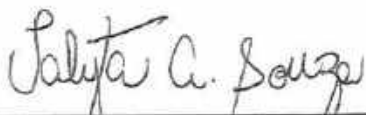
Rafael Cardoso de Moraes
Organizador de Eventos

Assessora de Imprensa



Lillian Lourenço Rodrigues
Organizadora de Eventos

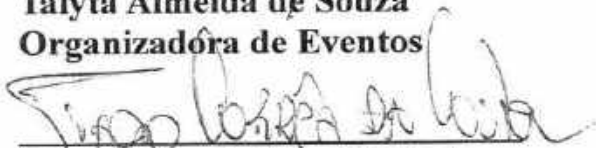
FLS Nº 07
2
PÚBLICA



Talyta Almeida de Souza
Organizadora de Eventos



Marcella Caroline Gonçalves
Organizadora de Eventos



Tiago Augusto Lino C. Costa
Organizador de Eventos



Wesley Leandro Damasceno
Organizador de Eventos

CONTRATADA:

Gledson Rodrigues Rosa Júnior
CPF: 000.917.461-32
BANDA ALPHA G2 BANDA SHOW

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 943852862-68

Nome:
CPF:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

FL. Nº 08
7

CONTRATO Nº 041/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA Nº 019/2009.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Governador Arnaldo Estevan Figueiredo, nº 322, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 048.821-6 SSP/MT e CPF nº 174.070.441-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua A, 102, Bairro COAHB Serrano, no Município de Guiratinga - MT, CPF/MF nº 000.917.461-32 e RG nº 132.6855-4, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o **CONTRATADO**, se obriga ao cumprimento do estabelecido instrumento e a **CONTRATANTE**, ao pagamento dos valores pactuados, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/VALOR

1.1 – O objeto do presente contrato consta da prestação de serviços na apresentação de Banda Alpha G2 para a realização do 2º Arraiá Municipal, o show será realizado no dia 13 (treze) a madrugada do dia 14 (quatorze) do mês de junho de 2009.

1.2 – A festividade denominada "ARRAIÁ MUNICIPAL", iniciar-se-a a partir da meia noite do dia 13 de junho e encerrar-se-a às 04:00 horas da manhã do dia 14 de junho, entretanto: a duração dos serviços artísticos será de 04:00 (quatro) horas.

1.3 – Receberá o **CONTRATADO** a importância integral de **R\$ 7.175,000** (sete mil, cento e setenta e cinco reais).

1.3.1 – As despesas com hospedagem e alimentação por conta da **CONTRATANTE**.

1.3.2 – As despesas com transporte da banda ida e volta de Guiratinga/MT à Pedra Preta/MT será por conta da **CONTRATADA**.

1.3.3 – As despesas com iluminação e sonorização por conta da **CONTRATADA**, qualquer ônus referente ao conserto dos equipamento é por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sendo celebrado em conformidade com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA** e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente serviços artísticos será de 04:00 horas (quatro) a partir da meia noite até



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

RES Nº 09
2

as quatro horas da madrugada do dia 14 de junho de 2009.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada mediante concordância do CONTRATADO e da Autoridade CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.175,000 (sete mil, cento e setenta e cinco reais)**.

4.2 – O pagamento será feito numa única parcela após o término da apresentação dos serviços artísticos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários para pagamento do objeto deste, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	09
Unidade:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	001
Proj/Ativ.:	Realizações Alusivas às Datas Comemorativas e Eventos	2.076
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3390.36.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I – executar a locação dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93;

II – facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços e da segurança, sob pena de rescisão contratual;

III – efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, observando-se ainda, o § 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

II – efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

III – aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

IV – providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais;



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 3486-1287
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

10
2

V – publicar o extrato do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

8.1 – Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, quaisquer indenizações por dano e ou prejuízos que der causa por si ou seus propositos, causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, que não estejam cobertos por seguros de responsabilidade civil de que se trata neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá compensar no pagamento ao CONTRATADO eventuais danos ou prejuízos que causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela Fiscalização da Prefeitura;

II – obrigações do CONTRATADO com terceiros, que possam afetar os interesses da CONTRATANTE;

III – inadimplência total ou parcial do CONTRATADO, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: Perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, calamidade pública e/ou luto oficial (desde que decretado pelas autoridades competentes) assim como outras ocorrências da mesma natureza;

II – é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação da função em virtude da falta de energia elétrica ou tumulto no recinto das festividades, isso no caso de eventos que não usará os geradores do trio, ficando nesse caso o CONTRATADO isento de culpa e no direito do recebimento integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, poderá a CONTRATANTE, sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I – suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo que esta fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (hum) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à imposição de



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

PLS Nº 11
J
P. 11/03

multa pecuniária, na base de .3% (três por cento) sobre o valor deste contrato, ficando desde já a Administração autorizada a descontar de pagamentos ao CONTRATADO os valores correspondentes às penalidades.

§ 2º. Havendo atraso na execução deste contrato, será cobrada multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até um máximo de 10% (dez por cento).

§ 3º. O não cumprimento total ou parcial do ajuste inicial sujeitará o CONTRATADO à imposição de multa compensatória no valor global de 2% (dois por cento), sobre o total do contrato.

§ 4º. A aplicação de multas prevista neste contrato será havida como líquidas e certas e independerão de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial ou extra judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa e que não dependa de julgamento de recurso, por parte da autoridade Administrativa.

§ 5º. As multas e demais penalidades previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§ 6º. O CONTRATADO será notificado, por escrito, pela CONTRATANTE, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, na Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 7º. O não recolhimento no prazo estipulado no caput do parágrafo anterior importará na imposição multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios, até o efetivo pagamento.

§ 8º. No prazo do parágrafo 6º, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, devidamente instruído e fundamentado, endereçado ao Prefeito Municipal de Pedra Preta, protocolado junto ao Protocolo Geral da CONTRATANTE.

§ 9º. O CONTRATADO poderá, ainda, recorrer de qualquer outra penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação.

§ 10º. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 6º sem que o CONTRATADO tenha recorrido ou pago o valor da multa, será a mesma, com os acréscimos legais deduzida dos seus créditos.

§ 11º. Pelo inadimplemento contratual, além das sanções aqui fixadas, poderão ser impostas ao CONTRATADO, quaisquer penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Alterações às condições contratuais deste instrumento, somente serão admissíveis por mútuo acordo entre as partes e dentro dos estritos limites da legislação em vigor, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se assim o determinar o superior interesse de Administração Pública, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando ao CONTRATADO, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo o CONTRATADO, as garantias e



ASSP 12
2009

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da CONTRATANTE;
- II – concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;
- III – inobservância das normas e especificações;
- IV – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V – cometer qualquer fraude;
- VI – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VII – deixar de comparecer no local das festividades para a prestação dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato;
- VIII – no interesse da administração pública, devidamente justificado.

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá o CONTRATADO, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a CONTRATANTE não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pedra Preta – MT, 08 de junho de 2009.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR
CONTRATADO




FLSNº 13
2008/03

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF: 004.918.391-09 RG: 1535259-355/MK

2ª  _____ CPF: 569.498.711-04 RG: 25806.554-05





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO



“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE N.º 052/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO, MATO GROSSO, E A EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR & CIA LTDA ME.”

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcilio, 158 – centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ilton Ferreira Barbosa, brasileiro, casado, residente à Rua Presidente Dutra, n.º 20 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 481 981-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.633.131-04, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, a Empresa Gledson Rodrigues Rosa Júnior & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.419.676/0001-30, situada à Rua A, n.º 102, Bairro Cohab Serrano, no município de Guiratinga/MT, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. Gledson Rodrigues Rosa Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 1320121-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 893.004.161-20, doravante denominada “CONTRATADA”, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de Banda, Som, Iluminação e Palco para tocar e animar o Carnaval de Rua de Tesouro, nos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente mês.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Licitação instaurada na modalidade de Carta Convite n.º 001/2010, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

15
2

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) dias, compreendendo o período de 13 à 16 de fevereiro de 2010.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1 – Dá-se a este contrato o valor bruto de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, para execução dos serviços previsto no objeto deste, que será pago em uma única parcela após o evento.

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

02-070 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
1339250602040–REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS
COMEMORATIVAS
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 - DOS REAJUSTES

08.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, nos termos da Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994.

09 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

09.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta de multas e penalidades pertinentes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

10.2 – Se obriga a providenciar a montagem do palco, som e iluminação suficiente para realização do evento.

10.3 – Toda e qualquer montagem e instalação são de responsabilidade técnica e civil do contratado.

11 – DO CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento conforme a cláusula sexta.

11.2 – Atender prontamente, quando solicitada, a prestar os serviços e assessoramento;

11.3 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 – RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;

12.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO



14 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
Unilateralmente pelo contratante:

14.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

14.2 - Por acordo entre as partes:

14.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

14.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

15- CLÁUSULA PENAL

15.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

16 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS

16.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

17- DOMICÍLIO E FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro-MT, 12 de fevereiro de 2010.

Ilton Ferreira Barbosa
Contratante

Gledson Rodrigues Rosa Júnior & Cia Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: [Handwritten Name]

CPF: 230.252.011-04

Nome: [Handwritten Name]

CPF: 908.401-751-24

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 17

8
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO E SOM Nº. 092 /2012

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços musicais de um lado denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT**, com sede à Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com inscrição no CNPJ sob n. 03.347.127/0001-70, neste ato representada pelo prefeito municipal - Sr. **GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.777.820 SSP/PR e CPF nº. 284.103.949-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Dezessete, 778 - Bairro Santa Maria Bertila e do outro lado denominada **CONTRATADA**, a empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.419.676/0001-30, sediada a Rua A nº. 102, Bairro Cohab Serrano, município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78-760-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário - Sr. **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1326855-4 SSP/MT e CPF. 000.917.461-32, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga-MT, sito a Rua A nº. 102, Bairro Cohab Serrano, município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78-760-000, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe a lei orgânica municipal e lei complementar n. 01/90, bem como os da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o processo licitatório na modalidade Carta Convite 024/2012, homologada em 12 de junho de 2012.

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº. 8.666/93, atualizada pela lei nº. 8.883/94.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 - O presente tem como objetivo contratação de empresa que forneça serviços musicais com três bandas, sonorização e iluminação de palco para realização do carnaguira 2012 nos dias 27 e 28 julho na cidade de Guiratinga/MT, conforme edital e seu anexo.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato será celebrado pelo prazo de 27 a 28 de julho de 2012.

3.2 - O prazo para execução do serviço é **IMEDIATO**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, a locadora receberá a quantia total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila,

sendo da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) no dia 01/07/2012 e,

50% (cinquenta por cento), após a execução dos serviços.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional pelo setor de contabilidade, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos elencados na legislação em vigor.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na cláusula segunda - Do Objeto.

Cláusula Sexta - ELEMENTO DE DESPESA

6.1 - O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

02-045-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

0224 - 02.045.13.392.9010.2039 - Despesas com as Datas Comemorativas e Eventos.

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

99 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica



Escrito

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: preguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PLS Nº 182
7

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comparecer pontualmente com a banda, sonorização e iluminação citados na cláusula 2ª, no local, data e horário, portando-se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos, para funcionamento daquele local;

II - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção no local dos serviços a qualquer hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

III - A contratada deverá cumprir todas as clausulas do respectivo edital que por ventura não estejam contidas neste contrato.

IV - Realizar a apresentação artística das bandas Sandokan, alpha G2 e Combinados do Samba, ficando a contratada responsável pelo transporte, hospedagem, alimentação, consumo de água, combustível e outras despesas;

V - A contratada assume a responsabilidade pelo recolhimento de impostos municipais e impostos federais (fornecimento de nota fiscal).

VI - Na prestação do serviço, objeto deste contrato caberá ao contratado atuar com todos os integrantes e equipamentos zelando pela qualidade artística dos mesmos.

VII - Responsabilizar-se por qualquer encargo exigido pela ordem dos músicos

VIII - A empresa que não possuir estrutura própria de som, iluminação e banda, ficará obrigada a apresentar no ato de abertura do certame, o contrato com empresa terceirizada de acordo as exigências do anexo I do edital.

7.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento à contratada de acordo o estabelecido na cláusula quarta;

II - Fica o contratante com a obrigação de preservar a segurança necessária para a apresentação dos shows;

III - A contratante providenciará, por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competente, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais;

IV - A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade acima faz também por si como fiador do presente contrato;

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1 - A contratada responderá civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

8.2 - O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total adjudicado e no impedimento de contratar com a Prefeitura de Guiratinga-MT pelo período de até **5(cinco) anos**.

8.3 - Em conformidade com as disposições previstas neste Edital, o licitante que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às seguintes sanções:

I. Pelo atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto adjudicado, e desde que haja concordância da Administração em recebê-lo, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do objeto inexecutado, até o 20º(vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

II. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado.

8.4 - A aplicação das multas previstas não exime o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.5 - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

Cláusula Nona - DAS OMISSÕES

9.1 - Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Décima - DOS ENCARGOS

10.1 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme lei nº. 8.666/93.



Ed. Zito

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: prefguira_2005@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Cláusula Décima Primeira - DAS GARANTIAS

11.1 - Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra antes do início dos serviços, ou por motivo de força maior.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13.1 - Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

No caso de infração de quaisquer das cláusulas desse contrato a parte infratora responderá conforme disposto no código civil pelas perdas e danos que sofrer a outra obrigando-se das mesmas.

13.2 - Fica acordado entre as partes, uma penalidade, se por qualquer motivo divergente do especificado na cláusula V a banda deixar de comparecer no evento conforme contratado ou a contratante não cumprir com o pagamento ou cancelar o contrato. A parte infratora deverá pagar uma multa, o valor integral do contrato.


Cláusula Décima Quarta - DO FÔRO

14.1 - As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

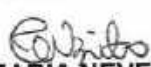
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

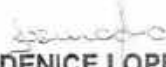
Guiratinga/MT, 13 de junho de 2.012.



GILMAR DOMINGOS MOCELLIN
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT
CONTRATANTE


GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA
Gledson Rodrigues Rosa Junior
CONTRATADA

Testemunhas:


TANIA MARIA NEVES DE BRITO
RG nº. 36.961.863-4 SSP/SP
CPF nº. 774.069.231-04


MARIA CLAUDENICE LOPES DOURADO
RG nº. 484 713 SSP/MT
CPF nº. 344.572.671-04


Rogério Alves Arcoverde
Assessor Jurídico
OAB-MT 6761



Contrato de Prestação de Serviço



Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, de um lado **Alpha G2 REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.419.676/0001-30, sediada a Rua H41 Quadra 73, Lote 05, Resid. Santa Fé (Aparecida – GO) Neste ato representado por seu sócio proprietário Gledson Rodrigues Rosa Junior, brasileiro, casado, CPF: 000.917.461.-32, denominado **contratado** e de outro lado Alvaro Christoff Lopes Costa, CPF 17.069.561-18, RG 17174759 End. Rua Corredor, 96, Vila Poxoro, aqui denominado simplesmente, **contratante**, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam ou outorgam:

- I. A contratada assume a responsabilidade de comparecimento da **BANDA ALPHA G2**, no dia 01 de Março de 2014 para o evento denominado **BAILE DE FORMATURA**, tendo como duração 05:00 h a apresentação da banda na cidade de Rondonópolis-MT.
- II. Pelo fiel e integral cumprimento do que ficou acordado, a contratante obriga-se a pagar à contratada o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o pagamento a ser efetuado 50% na assinatura do contrato, o restante até o dia do evento, em até 06:00 h antes da apresentação da Banda ALPHA G2, à vista, em espécie (dinheiro).
- III. A contratante providenciará, por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os Alvarás e Licenças necessárias expedidas pelas Repartições Públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas Associações de Direitos Autorais, palco com metragem mínima de 8 metros de frente por 5 metros (fundo) e camarim em anexo para troca de figurinos. A sonorização e iluminação (de palco) durante o Baile na apresentação dos trabalhos artísticos da banda ficará sob responsabilidade da empresa contratada.
- IV. O presente não poderá ser suspenso e sim transferido em casos de calamidade pública, revoluções ou guerras ficando a contratada no direito de escolher a data.
- V. A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade acima faz também por si como fiador do presente contrato.
- VI. No caso de infração de quaisquer das cláusulas desse contrato a parte infratora responderá no Visto do Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra obrigando das mesmas.
- VII. As despesas oriundas de alimentação no dia do evento e hospedagem para 8 pessoas ficarão sob responsabilidade do contratante bem como a consumação de água e refrigerantes durante o baile.
- VIII. Fica acordado entre as partes, uma penalidade, se por qualquer motivo divergente do especificado na cláusula IV a banda deixar de comparecer no

evento conforme contratado ou a contratante não cumprir com o pagamento ou cancelar o evento com a Banda ALPHA G2. A parte infratora deverá pagar uma multa, o valor integral do contrato.

- IX. Na prestação do serviço, objeto deste contrato caberá ao contratado atuar com todos os integrantes e equipamentos zelando pela qualidade artística do mesmo.
- X. Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, toda ação que se originar do presente contrato devendo processar-se pela forma sumária ou executiva, se cabível.
- XI. E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato de prestação de serviço em duas vias de igual teor e forma para que surtam todos os efeitos de direitos.

Guiratinga, 02 de setembro de 2013.



Contratante: Alvaro Christoff Lopes Costa
CPF 017069561-18
RG 17174759

Contratado: Gledson Rodrigues Rosa Junior
CPF:000.917.416.32
CNPJ:11.419.676/0001-30



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA - ME**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e Lei complementar n.º 01/90 e ainda as Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1705951-8 SSP/MT e CPF sob o n.º 410.232.777-00, residente e domiciliado à Rua Teófilo Alves Ribeiro, 1190, Bairro Santa Maria Bertila denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Dr. Juliano José da Silva, 2051, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.760-000, Guiratinga-MT, portadora do CNPJ n.º 11.419.676/00001-30, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1326855-4 da SSP-MT e do CPF n.º 000.917.461-32, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza pública em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 01/90 e ainda as Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Carta Convite n.º 001/2017**, homologada em 17 de fevereiro de 2017, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de serviços de iluminação, sonorização e palco para a realização do evento denominado "GuiraFolia" nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, no centro da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ **54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, conforme cronograma abaixo:

50% (cinquenta por cento) até o 1º (primeiro) dia do início de realização do evento, o qual será efetuado necessariamente através de crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, ou através do sistema de cobrança bancária e,

50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a realização do evento

2.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.3. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FEB 23

2

2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 20 a 29 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

02.045 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.9010.3001.339039000000 – Turismo de Evento - GuiraFolia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e no contrato;

5.1.2. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;

5.1.3. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.6. Responsabilizar pelo pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;

5.1.7. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações federal, estadual e municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da referida contratação.

5.1.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

5.2. A Contratante obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

Prefeitura Municipal de
Guiratinga
Guiratinga Para Frente.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Handwritten signatures and initials.



FLS Nº 24

8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 5.2.2. Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.7. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **VALDIVINO ATAIDE DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 129/2017, de 16 de fevereiro de 2017, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

c) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

d) A contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração - A suspensão do direito de licitar e contratar com a contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão



P.S. 26
7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 20 de fevereiro de 2017.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT
C O N T R A T A N T E


GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA - ME
Gledson Rodrigues Rosa Junior
C O N T R A T A D A





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA


RESOLUÇÃO 27

2
PREFEITURA

Testemunhas:


JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70


VALDIVINO ATAÍDE DA SILVA - Fiscal de Contrato
CPF 328.840.951-87


JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS
RG nº. 1094322961 SSP/RS
CPF nº. 007.313.320-59


Juliano Luiz Alves de Matos
Assessor Jurídico
OAB / MT 19730

**Município de Guiratinga**

03947127000170

AV ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA, BERTILA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MÉDIA

Cotação nº 393/2022

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO							
1 GLEDSON ROSA JUNIOR & CIA LTDA - ME		6.634311288E9												
ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	MÉDIA
1	1,0000	SERV	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA COM REPERTÓRIO DIVERSOS	16.800,00										16.800,00
			Marca do produto ---->	16.800,00										16.800,00
Total Geral da Cotação do Fornecedor R\$:				16.800,0000										
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$:				16.800,0000										
OBS:														
Total Geral - Classificação por Item R\$: 0,0000														

Gerência Técnica de Suprimentos

Sr. Gerente

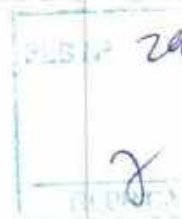
Segue para apreciação

Data: / /


 Assinatura e Carimbo
Eleusa Ferreira SouzaDiretora Dep. de Compras
CPF 241.926.511-49



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 073/2022

De: 8 de março de 2022

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais conferidas por Lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT e do IPMG-MT - Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, com base na Lei nº 8.666/93, no seu artigo 51 e parágrafos:

	Nomes dos Servidores	CPF nº	Membros
1	Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Titular
2	Douglas Correia Pires Neves	057.938.161-78	Suplente
3	Debora dos Anjos Vilela	026.980.381-52	Titular
4	Tahynara Oliveira Dias	061.077.971-06	Suplente
5	Joelma Cristina dos Santos Oliveira	017.651.821-58	Titular
6	Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Suplente

Artigo 2º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo senhor **Rodrigo Henrique de Oliveira**.

Artigo 3º - Os servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação, receberam uma FG - Função Gratificada, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

Artigo 4º - Tornar sem efeito as Portaria de nº 215/2021 de 02-07-2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 8 de março de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 30

Rubrica

MEMORANDO INTERNO

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal de Guiratinga-MT.

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde foi solicitada a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de processo de licitação na modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei.

Entretanto, tendo em vista que o objeto do presente processo é a contratação direta da empresa que representa os artistas, o que inviabiliza qualquer tipo de competição sendo está perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de inexigibilidade de licitação no caput do art. 25 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 consolidada, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL


Tahynara Oliveira Dias

Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 31

Rubrica

AUTORIZAÇÃO

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

De acordo com as informações constantes dos autos, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à contratação solicitada.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 32
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COMPLETA COM REPERTÓRIO DIVERSOS - BANDA COMPLETA CONTENDO 2 (DOIS)- VOCALISTAS- 1 (UM) TECLADISTA- 1 (UM) TECNICO DE SOM - 1 (UM) TECNICO DE LUZ - 1 (CASAL) DE BAILARINOS 2 (DOIS) PERCURSIONISTA 1 (UM) BATERISTA - 1 (UM) BAIXISTA -1 (UM) GUITARRISTA- 1 TÉCNICO DE SOM, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 4 HORAS. NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022	R\$ 16.800,00

VALOR TOTAL R\$: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em sua totalidade no próximo dia útil à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com pagamento do referido objeto, estão previstos na dotação orçamentária abaixo descrita:

Solicitação: 517/2022
Centro de Custo: 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha/Dotação: 415
Funcional: 13.392.0041-1.089-339039
Fonte: 1500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 33
2
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Contador

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

Senhor Contador, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, emissão de Parecer Contábil, referente à disponibilidade de Dotação Orçamentária para realização deste certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

Atenciosamente,


Rodrigo Henrique de Oliveira
Presidente da CPL


Tahynara Oliveira Dias
Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 34
Rubrica

PARECER CONTÁBIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.

Em atenção à autorização do Prefeito Municipal e a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado no Art. 38 e 55, inciso V da Lei n.º 8.666/93, em que solicita a existência de Dotação Orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, senão vejamos:

Solicitação: 517/2022
Centro de Custo: 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha/Dotação: 415
Funcional: 13.392.0041-1.089-339039
Fonte: 1500

VALOR TOTAL R\$: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Existe Dotação Orçamentária?
(X) Sim () Não


DAILTON NEVES DA CRUZ
Contador



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL DE:

GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME
CNPJ/MF 11.419.676/0001-30
NIRE 51201160244

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e consolidação do contrato social da sociedade limitada, os signatários, **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, brasileiro, natural de Goiania-GO, nascido aos 20/06/1981, solteiro, músico, portador do CPF.: **000.917.461-32** e RG.: **1326855-4-SSP/MT**, expedida em 09/06/1998, filho de Gledson Rodrigues Rosa e Wilmary Xavier dos Santos, residente e domiciliado na Rua A, nº 102, Cohab Serrano, na cidade de Guiratinga – Mato Grosso, CEP. 78760-000 e **GLEYDSON RODRIGUES ROSA**, brasileiro, natural de Goiania-GO, nascido aos 16/09/1979, solteiro, músico, portador do CPF.: **893.004.161-20** e RG.: **1320121-2-SSP/MT**, expedida em 21/05/1998, filho de Gledson Rodrigues Rosa e Wilmary Xavier dos Santos, residente e domiciliado na Rua A, nº 102, Cohab Serrano, na cidade de Guiratinga – Mato Grosso, CEP. 78760-000, que explora o ramo comercial de Casas de festas e eventos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Produção e promoção de eventos esportivos; Produção musical; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais; sob a denominação empresarial de **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA**

36
2

LTDA-ME, estabelecida na cidade de Guiratinga-MT, à Rua Dr. Juliano Jose da Silva, nº 2051, bairro Santa Maria Betila, na cidade de Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000, com contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em sessão de 18 de dezembro de 2009 sob o número **51201160244**; alteração em sessão de 19 de dezembro de 2013 sob o número 20131318721, inscrito no CNPJ **11.419.676/0001-30**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, indiferentemente, com poderes e atribuições de **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA-ME** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULAS REMANESCENTES

Em função das alterações ora promovidas e das cláusulas remanescentes, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, e a Sociedade Limitada será regida pelas cláusulas seguintes que substituem integralmente as do contrato social primitivo, com a seguinte redação:

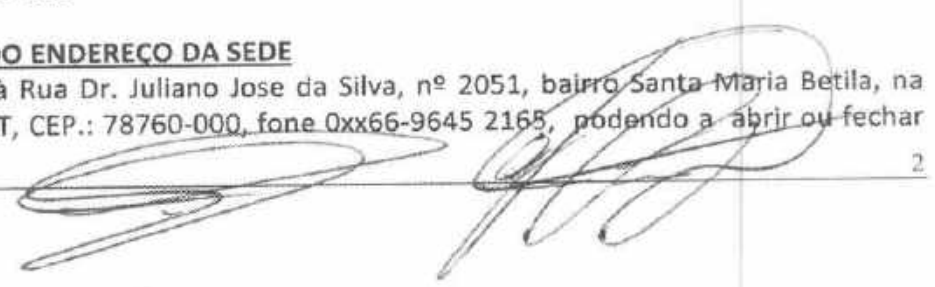
II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL/QUALIFICAÇÃO SÓCIO

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de "**GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA-ME**", inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **11.419.676/0001-30** e na JUCEMAT sob n.º **51201160244**, com sede na Rua Dr. Juliano Jose da Silva, nº 2051, bairro Santa Maria Betila, na cidade de Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000, fone 0xx66-9645 2165 e tendo como sócios: **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, brasileiro, natural de Goiania-GO, nascido aos 20/06/1981, solteiro, musico, portador do CPF.: **000.917.461-32** e RG.: **1326855-4-SSP/MT**, expedida em 09/06/1998, filho de Gledson Rodrigues Rosa e Wilmary Xavier dos Santos, residente e domiciliado na Rua A, nº 102, Cohab Serrano, na cidade de Guiratinga – Mato Grosso, CEP. 78760-000 e **GLEYDSON RODRIGUES ROSA**, brasileiro, natural de Goiania-GO, nascido aos 16/09/1979, solteiro, musico, portador do CPF.: **893.004.161-20** e RG.: **1320121-2-SSP/MT**, expedida em 21/05/1998, filho de Gledson Rodrigues Rosa e Wilmary Xavier dos Santos, residente e domiciliado na Rua A, nº 102, Cohab Serrano, na cidade de Guiratinga – Mato Grosso, CEP. 78760-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede está localizada à Rua Dr. Juliano Jose da Silva, nº 2051, bairro Santa Maria Betila, na cidade de Guiratinga-MT, CEP.: 78760-000, fone 0xx66-9645 2165, podendo a abrir ou fechar



2

filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a exploração, por conta própria, no ramo de

- Casas de festas e eventos (82.30-0/02)
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0/01)
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (47.56-3/00)
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2/03)
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (56.11-2/02)
- Produção e promoção de eventos esportivos (93.19-1/01)
- Produção musical (90.01-9/02)
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais (77.29-2/02)

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim, o capital social constituído e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	quotas	Valor
GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR	50	20.000	20.000,00
GLEYDSON RODRIGUES ROSA	50	20.000	20.000,00
Totalizando	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2009 (um de dezembro de dois mil e nove) e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUOTAS DE CAPITAL E DA SAÍDA DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cotista que não concordar com qualquer alteração contratual benéfica da sociedade, poderá optar entre continuar na sociedade ou dela retirar-se, e no caso do sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a intenção ao outro sócio pôr escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da empresa.

REC Nº 38
J

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR**, indiferentemente, com poderes e atribuições de **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA-ME** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O administrador elaborará demonstrativos mensais de resultado econômico até o dia 10 do mês subsequente e no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico até o ultimo dia útil do segundo mês subsequente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício de atividades junto à sociedade, poderão, de comum acordo e já pré-estabelecido, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

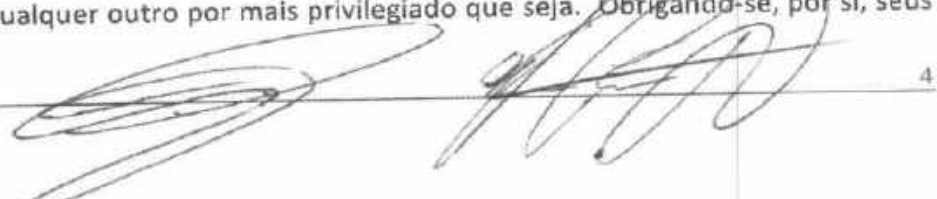
No caso de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta. O sócio remanescente procederá no prazo de 60 (sessenta) dias, o levantamento de um inventário, seguido do Balanço Patrimonial e Balanço Econômico. Os Balanços serão elaborados considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento. Os herdeiros legais do sócio falecido deverão em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não, a mesma sociedade, caso contrário, os herdeiros ou sócio retirante, interdito e inabilitado receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas serão corrigidas pela variação do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O Administrador e o sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

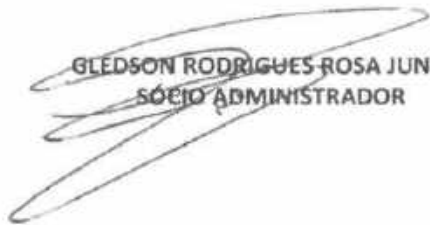
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de **GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Obrigando-se, por si, seus



herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente em seus termos, todas as cláusulas do presente instrumento.

E por acharem justos e acordados lavram e firma o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias impressas de igual teor forma para um só fim, sendo uma das vias destinada ao registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Guiratinga-MT, 16 de janeiro de 2015.


GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR


GLEYDSON RODRIGUES ROSA
SÓCIO

Testemunhas:


IVAN SOARES NOVAES
CPF: 203 682 591-53
RG: 158587-SSP-MT


ELMO VIEIRA DA SILVA
CPF: 625 821 242-00
RG: 702802-SSP-MT

USO DA JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/02/2015 SOB Nº: 20150685753
Protocolo: 15/986575-3 DE 23/01/2015.

Empresa: 51 2 0116024 4
GLEDSON RODRIGUES ROSA
JUNIOR & CIA LTDA ME

MARJARA GARRROS
SECRETARIA GERAL
1941567

FLS Nº 40
8
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL DE MATO GROSSO CAMERA NACIONAL DE FAMILIARIDADE		
Nome GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR		
Doc. Identidade / Org. Emissor / UF 13268554 SSP MT		
CPF 000.917.461-32		Data Nascimento 26/06/1981
Filiação GLEDSON RODRIGUES ROSA WILMARY TAVIER DOS SANTOS		
Permissão 000000000000000000	ACC 000000000000000000	CAT. MAR. AS
Nº Registro 03399656527	Validade 01/05/2032	1ª Habilitação 24/08/2004
OBSERVAÇÕES		
<i>Gledson Rodrigues Rosa Junior</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
Local CUIABA, MT	Data Emissão 06/05/2022	
Assinatura do Emissor M2688632101 M2653689475		
MATO GROSSO		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2326641626

PROIBIDO PLASTIFICAR
2326641626

41
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE AROLDO MENDES DE PAULA



Mão Doador de Órgãos e Tecidos

Glydson Rodrigues Pereira

CARTeira DE IDENTIDADE

FLSN 42

1320121-2 21/08/98
NOME GLEYDSON RODRIGUES ROSA
FILHO GLEDSON RODRIGUES ROSA
WILMARY XAVIER DOS SANTOS
GOIANIA-GO 16/09/1979
C. NASC. LIV. A231 FLS. 115
TERM 47315 GOIANIA-GO
Cruzeira Cont. Leite 007

2

FLN 43
2

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GLEYDSON RODRIGUES ROSA

Nº de Inscrição **893004161-20** Data do Nascimento **16/09/79**



F-31P 44
8

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura



BLEVSON RODRIGUES ROSA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/04/98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FEB 11 2021 45
J
CÓDIGO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.419.676/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2009	
NOME EMPRESARIAL GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA G2					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-02 - Produção musical 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DR JULIANO JOSE DA SILVA		NÚMERO 2051	COMPLEMENTO *****		
CEP 78.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA BERTILA	MUNICÍPIO GUIRATINGA	UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO novaesctb@brturbo.com.br		TELEFONE (66) 9645-2165			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2021 às 15:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

46
7

Número de Inscrição Estadual 13.381.706-7		CNPJ 11.419.676/0001-30		Data Início Atividade - SEFAZ 23/12/2009	
NOME EMPRESARIAL GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ALPHA G2					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,sem entretenimento 7729-2/02 - Aluguel de móveis utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8230-0/02 - Casas de festas e eventos 9001-9/02 - Produção musical 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R DR JULIANA JOSE DA SILVA			NÚMERO 2051	COMPLEMENTO	
CEP 78760-000	BAIRRO SANTA MARIA BETILA		MUNICÍPIO GUIRATINGA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO alphag2@hotmail.com			TELEFONE (66) 99645-2165		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 14/12/2021 às 10:01:03 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ: 11.419.676/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:51 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8245.616B.0462.4E6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FLS Nº 48
RECEBIDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0038487594**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/06/2022** Hora da emissão: **16:31:31**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME**
CNPJ: **11.419.676/0001-30**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

11419676000130 - GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **12/08/2022**.

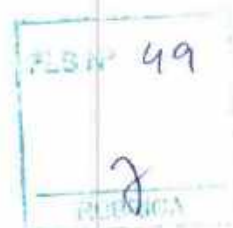
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBKA7AT2BLKUA2MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 0289-3039-7919
Contribuinte : GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME
CNPJ / CPF : 11.419.676/0001-30
Inscrição : 7342
Endereço : RUA: DR. JULIANO JOSE DA SILVA, 2051
Bairro : SANTA MARIA BERTILA, CEP: 78760-000.
Cidade : GUIRATINGA - MT.
Emitida em : 14/06/2022 às 16:34:24
Válida até : 12/09/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (

<http://s39.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

Voltar

Imprimir

FOLHA 50

2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.419.676/0001-30

Razão Social: GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA ME

Endereço: RUA A 102 / COHAB SERRANO / GUIRATINGA / MT / 78760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501170788914284

Informação obtida em 14/06/2022 17:32:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

RSNº 51

J
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.419.676/0001-30
Certidão nº: 18996098/2022
Expedição: 14/06/2022, às 17:33:47
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 52

Rubrica


JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 007/2022

Foi solicitada através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, com o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), para o objeto desta Inexigibilidade de Licitação.


A presente Inexigibilidade visa promover a realização do evento denominado (Carnaguira) criado pela Lei Municipal 588/1999, onde é realizado a comemoração das festividades de aniversário de emancipação política de Guiratinga. Proporcionando a população de Guiratinga e municípios vizinhos um evento que faz parte da cultura local, reunindo milhares de pessoas, favorecendo o desenvolvimento econômico e cultural da sociedade, dadas suas características de diversidade, estimulando o interesse turístico de outras regiões do estado e do Brasil.

GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Inexigibilidade de Licitação.

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.


Rodrigo Henrique de Oliveira
Presidente da CPL


Tahynara Oliveira Dias
Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 53

Rubrica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominado simplesmente **CONTRATADO(A)** o(a) Sr.(a) _____, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda as Leis nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, sito a _____, bairro _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito a _____, nº _____, CEP _____, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade _____ nº ____/202, homologada em _____, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
				TOTAL:	_____ (_____).	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade no próximo dia útil à realização dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 54

Rubrica

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

1.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

1.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: _____

Ficha/Dotação: _____

Funcional: _____

Fonte: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Página 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 55

Rubrica

- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15. Entregar os produtos e/ou serviços no prazo de __ (_____) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). _____, nomeado(a) através da Portaria nº ____/____ de ____ de ____ de _____, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis Nº 56

Rubrica

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Página | 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 57
[Handwritten Signature]
Rubrica

- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 58

Rubrica

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, _____, de _____ de 202_.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 59

Rubrica

MEMORANDO INTERNO

Guiratinga-MT, 20 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Thalles Felipe Vieira Lopes Martins

Assessor Jurídico do Município de Guiratinga-MT

Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de que seja emitido o competente Parecer.

Atenciosamente,

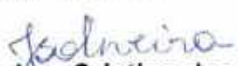

Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL



Tahynara Oliveira Dias

Membro da CPL


Joelfa Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROS Nº 60
29
PROCURADORIA

PARECER Nº 152/2022

Referência: Inex 007/2022 – Contratação de Show- Alpha G2 – Carnaguira 2022

Ementa: Pedido de Parecer. Documentação Comprobatória em Anexo.

Ao Diretor do Setor de Licitação

I- Do Objeto e Documentos Acostados

Trata-se de solicitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação de Show da Banda Alpha G2, para apresentação nos dias 30 e 31 de julho, Evento Carnaguira, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Consta colacionado junto ao procedimento de abertura de licitação os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Cultura;
- b) Justificativa do pedido;
- c) Solicitação de Compras;
- d) Proposta de Show;
- e) Contratos de Prestação de Serviço;
- f) Quadro Demonstrativo de Preços – Média;
- g) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Memorando Interno;
- i) Autorização do prefeito;
- j) Termo de Referência;
- k) Solicitação de parecer contábil;
- l) CNPJ;
- m) Contrato Social;
- n) Documentos Pessoais;
- o) Certidão Negativa Federal;
- p) Certidão Negativa Municipal;
- q) Certidão Negativa Estadual;
- r) Certidão Regularidade FGTS;
- s) Certidão Negativa Trabalhista;
- t) Certidão Negativa Criminal;
- u) Justificativa do Preço e Razão de Escolha do Fornecedor;
- v) Minuta de Contrato;


Jefferson Rodrigues da Silva
CPF: 033.897.481-48
28/06/2022


Valdes Felipe M. Lopes Martins
OAB/MT 24816



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



Em seguida foi solicitado parecer jurídico, nos moldes do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

É síntese relato.

II- Do procedimento

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Assim, por ser ato opinativo, a manifestação jurídica poderá ser utilizada apenas como elemento de fundamentação de um ato administrativo.

III - Da Inexigibilidade

Inicialmente, impende mencionar que a licitação é um procedimento administrativo que visa a aquisição, concessão ou prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, garantindo a moralidade dos atos administrativos, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assim, via de regra, a contratação de bens e serviços pela Administração Pública está condicionada à realização de procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, conforme ressalva o inciso XXI, do art. 37 da CRFB/88, o legislador especificou exceções em que a licitação será dispensável ou inexigível, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na forma do art. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PLS Nº 62
D

O art. 25, da Lei nº 8.666/93 enumera as hipóteses em que o processo licitatório será inexigível por inviabilidade de competição:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Acerca do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

O presente parecer destina-se a analisar a contratação do Show da Banda Alpha G2, através da inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

75317 63
29

Assim, para que haja contratação através da inexigibilidade se faz necessário preencher os requisitos previstos no inciso III do art. 25 e art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que diz respeito a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, trata-se de requisitos alternativos, que no presente procedimento foram acostados anos documentos em anexo. Outrossim, que a banda já participou anteriormente das festividades do município.

José dos Santos Carvalho, na escrita do **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236, assim se posicionou acerca da consagração do artista:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Na mesma trilha é a lição de Fernandes (p. 726):



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PLS Nº 64
D

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação. FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**, 6ª ed. Fórum, ANO.

Por seguinte, o que causaria polemica seria referente a dimensão geográfica (se local, regional ou nacional) da expressão “crítica especializada” ou a opinião pública”, visto ausência de previsão legal. Entretanto sobre o assunto, assim leciona Gasparini (1995, p. 323):4.

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

No que tange a justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Vejamos:

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT 24816



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 65

20

Resolução de Consulta nº 20/2016 – TP (DOC, 26/08/2016).
Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010]

1. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Neste sentido, a comprovação de que a banda realiza shows pelos mesmo valores cobrados em face da administração municipal, foi apresentada no procedimento em fls. 05 à 27.

Nesse sentido, confira-se o acórdão nº 822/05 (Plenário) do TCU, in verbis:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, show, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preço, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outro como quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, para definição dos valores pagos pela administração deve se verificar a similaridade do preço cobrado pelo fornecedor, com os preços oferecidos a administração, desde modo, observa-se a dupla sertaneja apresentou preços idênticos.

Por derradeiro, é necessário analisarmos os requisitos dispostos nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, no que tange à minuta do contrato:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PLS Nº 66

10

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de for, data de emissão necimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

FLS Nº 67
20

Deste modo, a minuta de contrato está composta do objeto do contrato, preço e formas de pagamento, vigência e prorrogação contratual, dotação orçamentária, obrigações do contratado e da contratante, forma de inexecução e rescisão contratual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sanções administrativas e cláusula de foro, presentes, portanto, todos os requisitos legais.

III- Da Conclusão

Diante de tais apontamentos, destacado o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer jurídico, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e os documentos acostados aos autos, não se constatou, *prima facie*, irregularidades que possam comprometer a contratação pretendida por inexigibilidade.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

Guiratinga, 27 de junho de 2022.

THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS
Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.
OAB/MT 24.816



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FLS Nº 68
d

Carta Convite

Eu Janaína Rita de Souza, na qualidade de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, venho por meio deste solicitar a contratação da Banda Alpha G2, para tradicional festa Municipal "CARNAGUIRA" ANIVERSÁRIO DE GUIRATINGA-MT.

O cantor deverá se apresentar no dia 30 e 31 de Julho com horário de início 23:00horas com duração de 04horas no local de Centro de Eventos. A demais o artista contratado deverá observar as seguintes disposições:

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos caches de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslado locais e aéreos.
- Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros isentados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- Proposta do Empresário Exclusivo, devidamente assinada datada, devendo conter:
- A especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, repertório, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).
- Informação do Preço: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.
- Indicação/Anuência/Concordância das disposições descritas na solicitação de proposta de preço.
- Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista e não apenas intermediário do artista para aquele evento, apresentação, etc. (documento que comprove que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura).
- Apresentar contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e duradouro. Não será aceito declaração de exclusividade. Obs. Segundo entendimento TCU o empresário exclusivo é "o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto o intermediário agencia eventos em datas aprazadas, específicas eventuais.
- **Documentos do Empresário Quando Pessoa Física:**
- Portfolio do empresário exclusivo
- Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial, Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em casa de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
- Cópia do Cartão do CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- Cópia recente de comprovante de domicílio (emitindo nos últimos 06 seis meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do corresidente que emitiu a declaração.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila, Fone (66) 3431-1441 / Guiratinga - MT -
Cep.78.760-000, Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br

Thalles F. dos Santos Martins
Assessor Jurídico
04.9.16




FLS Nº 69

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Cópia cartão ou informação do PIS/PASEP, INSS OU NIT.
- Informações dos dados bancários para pagamentos.
- Ficha de Inscrição municipal – FQI (SE FOR INSCRITO NO MUNICIPIO).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (certidão equivalente do município de sua residência) – Certidão de quitação plena (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Quitação Plena** (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual – Certidão de Quitação Plena** (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho** (mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas).
- **Pessoa Jurídica**
- Portfolio do empresário exclusivo.
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).
- Cópia de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial.
- Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas trata-se de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Célula Oficial de Identidade –RG, carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB, CREA, CRA, etc, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro-RNE).
- Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (certidão equivalente do município de sua residência) – Certidão de quitação plena (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Quitação Plena** (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual-Certidão de Quitação Plena** (será aceita a certidão positiva com efeitos de negativa).
- **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho** (mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas).
- **Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**, emitindo pela Caixa Econômica Federal.


Janaína Rita de Souza
Secretaria de Cultura e Turismo

Thalles
Assessor Jurídico
OAB/MT 10816

PLS Nº 40
20

VINÍCIOS VINÍCIOS SUIMT

#VAISERTOP



CARNAGUIRA

03 | 2019
AGOSTO

Stillo
Pop Sem



Alpha G2

REALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de **Guiratinga**
Guaratinga - Piauí

Secretaria de **CULTURA E TURISMO**
de Guiratinga

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/PI 24816

FLS Nº 71
20



Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/RJ 20116

FLS Nº 72
20

FALTAM APENAS
02
DIAS

LUAN HENRIQUE



BH AQUA CLUB - JACIARA/MT

#COMPARTILHE

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT - 14816

Vem, ai

22 à 25
FEVEREIRO

GUIRÁ FOLIA

2020

#TopDoVerão
GUIRATINGA | MT



BANDA **ALPHA G2** dias 23 e 24



temperos
do samba

dias 22, 23 e 24

SWING NOVO

dias 24 e 25

PROGRAMAÇÃO

22.FEV
INÍCIO: 21H00
ALTO ASTRAL
TEMPEROS DO SAMBA

23.FEV
INÍCIO: 17H00
TEMPEROS DO SAMBA (MATINÉ)
ALTO ASTRAL
ALPHA G2

24.FEV
INÍCIO: 21H00
SWING NOVO
ALPHA G2
TEMPEROS DO SAMBA



dias 22 e 23

dia 25

GIGIO



PROGRAMAÇÃO BLOCOS DOS CARETAS

CARETINHAS: 20 à 22 | 16H00 | GINÁSIO DEDÉ ANTUNES
CARETAS: 23 à 25 | 17H00 | GINÁSIO DEDÉ ANTUNES

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT 7.4816

ENTRADA FRANCA

FESTA EM COMEMORAÇÃO AOS 82 ANOS DE GUIRATINGA

MICARE GUIRA

31/JUL e 01/AGO - Centro - Guiratinga-MT



Realização:



DINIVALDO LIMA
e parceiros



Batata e Ivon



SHOW DE HUMOR
- APRESENTAÇÃO DO FILME "O CASAMENTO DE GORBY"
- DOCUMENTÁRIO SOBRE OS CARISTAS
- PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE COMEDIANTE COMADRE DOLLA
02/AGO - LOCAL: ALPHA CLUB

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT - 24816

12.05.18 • 20H30

LOCAL: ALPHA CLUB

REALIZAÇÃO



MANDOLLO.COM.BR



RAINHA EXPOGUIRA 2018



ALPHA G2

Carol Farias



Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/SP 1816



ATRAÇÃO CONFIRMADA



BANDA ALPHA G2

Guiratinga - MT

DIAS 25,26,27 E 28 DE FEVEREIRO 2017

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB 24816

FLS Nº 47
20

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 11.419.676/0001-30

Código de Controle: 8245.616B.0462.4E6B

Data da Emissão: 10/01/2022

Hora da Emissão: 16:29:51

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/01/2022, com validade até 09/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MG 14616

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



GOV. Nº 78
D
Governo do Estado
de Mato Grosso

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 28/06/2022 - 09:32:07

Verificar Autenticidade de Certidão

Dados Selecionados

Número da Certidão: 0038487594

Data de Emissão: 14/06/2022

Código de Autenticidade: TBKA7AT2BLKUA2MT

Tipo de Certidão: Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo de Débitos

Modelo da Certidão: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 11.419.676/0001-30

Nome do Contribuinte: GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME

Data de validade da Certidão: 12/08/2022

Retornar

© Copyright 2001-2022 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT-24816



Autenticação de Documentos

Documento Encontrado!

Com base nos dados informados, este documento foi emitido via Internet em 14/06/2022 às 16:34:24

Número	0289-3039-7919
Documento	Certidão NEGATIVA de Tributos Municipais
CPF / CNPJ	11.419.676/0001-30
Nome	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA ME
Validade	12/09/2022

Dados do Documento
DADOS DA CERTIDÃO

Natureza: 4 - Contribuinte
Inscrição: 7342

Clique no botão abaixo para imprimir o Documento.

Imprimir Documento Imprimir	Imprimir Dados Autenticação Imprimir
--------------------------------	---

Tutorial para impressão, Clique Aqui!

FLS Nº 79

20

Fachar

As informações acima são apenas para confirmação de alguns dos dados do documento emitido anteriormente. Portanto, para efeitos legais, a impressão desta tela não substitui o documento pesquisado.

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MG 24816



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.419.676/0001-30
Certidão nº: 18996098/2022
Expedição: 14/06/2022, às 17:33:47
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Thalles Felipe V. Lopes Martins
Assessor Jurídico
OAB/MT 24816

FLS.º 80

Página 1 de 1




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls Nº 81
0
Rubrica


DESPACHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal com as instruções e despachos anteriores, encaminho-lhe o presente processo para conhecimento e na ocasião solicitamos autorização para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


Rodrigo Henrique de Oliveira
Presidente da CPL


Tahynara Oliveira Dias
Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fis N° 82
20
Rubrica

DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 007/2022

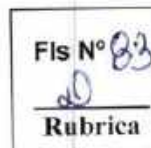
No mérito, defiro o pedido e autorizo a contratação do presente processo, no valor e na forma proposta, com amparo no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, restituindo a presente matéria para providências subseqüentes, incluindo a publicação do ato.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



DESPACHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRÁ/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. A empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, com o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 073/2022, de 08 de março de 2022, em conformidade com os autos do Processo em epígrafe, bem como e especialmente o despacho de autorização do Prefeito Municipal e os Pareceres Contábil e jurídico favoráveis, declara instaurada a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL


Tahynara Oliveira Dias

Membro da CPL


Joelma Cristina dos Santos Oliveira

Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls N° 84
20
Rubrica

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

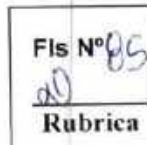
O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022 para contratação da empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.676/0001-30**, para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, **RATIFICA** o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022 para contratação da empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

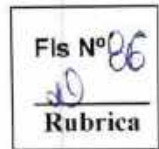
PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, REPRESENTANTE DA BANDA ALPHA G2 PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2022 COM DURAÇÃO MINIMA DE 04:00 HORAS DE SHOW A CADA DIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADO CARNAGUIRA/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

A Licitante empresa **GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.419.676/0001-30**, com o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 28 de junho de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal